



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Ministro-Geral AURY CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.133

BELEM — SABADO, 26 DE OUTUBRO DE 1963

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José de Miranda Santos, ocupante do cargo de Mecânico Eletricista, padrão N, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado da Secretaria de Estado de Governo 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 18 de maio a 16 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

José Gomes Quaresma

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ileanide Rodrigues Costa, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodre, 90 dias de licença-reposo, a contar de 16 de setembro a 14 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raimundo Martins Viana

Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Fonseca Guerreiro, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de julho a 9 de julho do corrente ano.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

com o art. 197, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alida Eutrópico de Souza, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arlete de Oliveira Contente, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 30-4-49 a 30-4-59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Malva Angélica Alves de Seixas, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado

no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 3 de agosto a 1 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder de acordo

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Malva Angélica Alves de Seixas, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 19 de janeiro a 2 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 - Fone: 9998
Diretor - Sr. ACYR CASTRO
Secretário - Sr. AUGUSTO SOARES
Redator - Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual		
Semestral		
Número avulso		
VENDA DE DIÁRIOS		
Número atrasados		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a venda será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	Centímetro por coluna no valor de	80,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cleide Ferreira Bentes, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso,

a contar de 23 de setembro a 23 de dezembro do corrente ano. Palácio do Governo, do Estado do Pará, 22 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 05133/63 - CONVÊNIO N. 167/63

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 - dotação de 1963, destinada à aquisição de patrulhas mecanizadas para serviço em cooperação com agricultores através da Secretaria de Produção, a cargo do Governo do referido Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Deputado Dionísio Bentes de Carvalho, Governador em exer-

cício, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do art. dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.31 — Mecanização da Lavoura; 1 — Aquisição de equipamento agrícola, implementos, peças e acessórios, inclusive veículos para transporte de carga e patrulhas mecanizadas: 15 — Pará; 2 — Aquisição de patrulhas mecanizadas para serviço em cooperação com agricultores através de Secretaria de Produção — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiros elucidativos de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referidos letreiros terão os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual

depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 25 de outubro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Otávio Seabra

Nilson Navarro Raposo

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, e destinada à aquisição de patrulhas mecanizadas para serviço em cooperação com agricultores através da Secretaria de Produção, a cargo do Governo do referido Estado

3 tratores de roda 40 a 50 HP	9.000.000,00
1 roçadeira	500.000,00
1 conjunto para lavagem e lubrificação	500.000,00

TOTAL Cr\$ 10.000.000,00

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO
PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS)

Concorrência Pública

EDITAL N. 8/63-ROD

RODOVIA: "BERNARDO SAYÃO" (BELÉM - BRASÍLIA).

TRÊCHO: ITINGA — ESTREITO.

SUB TRÊCHO: KM. 108, zero em Itinga, Estado do Maranhão.

OBRA D'ARTE ESPECIAL — PONTE SOBRE O RIO BARRA GRANDE

O presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste edital denominada RODOBRÁS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às oito (8) horas do dia onze de novembro de 1963, na sede da RODOBRÁS, situada à Travessa Antônio Baena n. 1113, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Dr. Benedito Ribeiro de Freitas, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão so-

cial, os dizeres "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) — Concorrência Pública — Edital n. 8/63-ROD; o primeiro com o sub título "PROPOSTA", e o segundo com o sub título "DOCUMENTAÇÃO".

3) — Conterá a proposta: a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social".

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e global sob os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., para serviço de Obras D'Arte Especiais aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em sessão do dia 5/3/1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em cinco (5) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela Firma na execução de obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto n. 50.423, de

8 de Abril de 1961;

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento da caução;

g) Cronograma de trabalho para execução da obra;

h) Certidão, expedida pelo DNER, ou RODOBRÁS, no prazo máximo de 30 dias antes da data afixada neste Edital para recebimento da proposta, atestando se a Firma realizou ou não obras para essas entidades rodoviárias federais, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses órgãos;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea C da Lei n. 2.550 de 25/7/55);

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em foto-cópia devidamente autenticada.

§ 2.º — Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 3.º — A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes a documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para a prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado igual ou superior a vinte por cento (20%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar.

b) Que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a CEM MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 100.000.000,00) e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possui capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado para entidades públicas federais ou estaduais serviços de obras d'arte especiais em concreto armado, numa extensão de 200 metros lineares.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência depende do depósito de caução, na Caixa Econômica ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, correspondente a 1% (hum por cento) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em

moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia 08-11-1963 e o competente Certificado de recolhimento deverá ser incluído no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, excessão feita ao primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o parágrafo seguinte somente serão devolvidos mediante prévio e expresso consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 4% (quatro por cento), até completar 5% (cinco por cento) do valor do serviço contratado.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na rodovia Belém - Brasília (Bernardo Sayão), trêcho Itinga-Estremoz, sub trêcho do Km. 103, zero no Itinga, no Estado do Maranhão, compreendendo:

a) Sondagem geotécnica, projeto e construção de uma ponte em concreto armado sobre o rio BARRA GRANDE com aproximadamente 40 mts. de vão.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proposta apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado na proposta, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra.

V — PRAZOS

14) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para esse

fim expedida pela RODOBRAS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 150 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS, e será efetuada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS.

b) Período excepcional de chuvas.

c) Atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos.

d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

e) Excesso em relação às quantidades de serviços previstos no item 10 — Capítulo IV, do presente edital.

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até trinta dias do término do prazo para conclusão dos serviços, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos correspondentes:

a) A sondagem, estudos e projeto;

b) As avaliações e medições parciais e final, aquelas nunca inferiores a 10% do valor total da obra.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de preços de contratos de obras ou serviços a cargo do Governo Federal objeto do decreto n. 309, de 6 de dezembro de 1961.

VIII — VALOR

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão da obra discriminada no artigo 10, Capítulo IV, ficará assegurada ao concor-

rente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão da mesma, condicionada a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada na RODOBRAS, observadas as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre: quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRAS — Variáveis de Cr\$ 20.000,00, vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falécer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços a disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1o. — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS.

a) o valor dos serviços exe-

cutados calculados em medição provisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSOS E JULGAMENTOS DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão de Concorrência compete:

a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;

b) examinar a documentação que as acompanha nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar da documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la assiná-la e colher as assinaturas dos respectivos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) promover a publicação das propostas no DIÁRIO OFICIAL do Estado;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

§ 1o. — O concorrente eliminado por motivo de irregularidade quando a documentação pertinente à idoneidade financeira e capacidade técnica, terá o envelope referente à proposta mantido fechado e recolhido aos autos.

§ 2o. — Tomadas as providências de que trata este artigo, o processo será submetido à decisão da Comissão Executiva.

26) — Para julgamento da concorrência, que será feito pela Comissão Executiva, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo em 5-3-1963.

27) — No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1o. — No caso de novo empate, proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecidas quando da primeira concorrência.

§ 2o. — No caso de terceiro empate, decidirá o sorteio

em hora e local previamente fixados.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

28) — A Presidência da RODOBRAS, se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

29) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a divulgação das propostas na Imprensa Oficial deste Estado.

30) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRAS se reserva o direito de determinar variação de projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

33) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRAS se o mesmo vier a ser negado.

34) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRAS em relação a terceiros em decorrência de compromissos entre estes e o empreiteiro.

35) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 24 de outubro de 1963.

(a.) FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA, Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás).

(Ext. — Dia 26-10-63).

Concorrência Pública

EDITAL N. 9/63-ROD.

RODOVIA: "BERNARDO SAYÃO" (BELÉM - BRASÍLIA).

TRECHO: ESTREITO-BRASÍLIA.

SUB-TRECHO: Km. 292, ZERO EM BRASÍLIA.

OBRA D'ARTE ESPECIAL — PONTE SOBRE O RIO

DAS ALMAS.

O presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste edital denominada RODOBRAS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às nove (9) horas do dia onze de novembro de 1963, na sede da RODOBRAS, situada à Travessa Antônio Baena n. 1113, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Dr. Benedito Ribeiro de Freitas, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) — Concorrência Pública — Edital n. 9/63-ROD; o primeiro com o sub-título "PROPOSTA" e o segundo com o sub-título "DOCUMENTAÇÃO".

3) — Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social".

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e global sob os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., para serviço de Obras D'arte Especiais aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em sessão do dia 5/3/1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em cinco (5) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela Firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova

de quitação de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de Abril de 1961;

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento da caução;

g) Cronograma de trabalho para execução da obra;

h) Certidão, expedida pelo DNER, ou RODOBRAS, no prazo máximo de 30 dias antes da data afixada neste Edital para recebimento da proposta, atestando se a Firma realizou ou não obras para essas entidades rodoviárias federais, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses Órgãos;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea C da Lei n. 2.550 de 25/7/55);

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 3.º — A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes a documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para a prova de capacidade financeira, será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado igual ou superior a vinte por cento (20%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar;

b) Que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a CEM MILHÕES DE CRUZEROS (Cr\$ 100.000.000,00) e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possui capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado para entidades públi-

cas federais ou estaduais serviços de obras d'arte especiais em concreto armado, numa extensão de 200 metros lineares.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência depende do depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, correspondente a 1% (um por cento) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia 03-11-1963 e o competente Certificado de recolhimento deverá ser incluído no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, excessão feita ao primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o parágrafo seguinte somente serão devolvidos mediante prévio e expresse consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 4% (quatro por cento), até completar 5% (cinco por cento) do valor de serviço contratado.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na "Rodovia Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho Itinga-Brasília, sub-trecho do Km. 292 zero em Brasília — compreendendo:

a) Sondagem geotécnica, projeto e construção de uma ponte em concreto armado sobre o Rio das Almas com aproximadamente 180 metros de vão.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proposta apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegu-

rar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado na proposta, mais o que, a critério da RODOBRAS, necessário seja para a perfeita execução da obra.

V — PRAZOS

14) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela RODOBRAS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 250 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da Rodobrás, e será efetuada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS.

b) Período excepcional de chuvas.

c) Atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos.

d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

e) Excesso em relação às quantidades de serviços previsto no artigo 10 Capítulo IV, do presente edital.

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até trinta dias do término do prazo para conclusão dos serviços, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos responderão:

a) A sondagem, estudos e projeto;

b) As avaliações e medições parciais e final, nunca inferiores a 10% do valor total da obra.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de preços de contratos de obras ou serviços a cargo do Governo Federal objeto do decreto n.

309, de 6 de dezembro de 1961.

VIII — VALOR

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de (Cr\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão da obra discriminada no artigo 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão da mesma, condiciona a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada na RODOBRAS, observadas as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre: quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato fôr transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRAS — Variáveis de ... Cr\$ 20.000,00, vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
b) não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços a disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1o. — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS.

a) o valor dos serviços executados calculados em medição provisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSOS E JULGAMENTOS DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão de Concorrência compete:

a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;

b) examinar a documentação que as acompanha nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar da documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la assiná-la e colher as assinaturas dos respectivos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) promover a publicação das propostas no DIÁRIO OFICIAL do Estado;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

§ 1o. — O concorrente eliminado, por motivo de irregularidade quando à documentação pertinente à idoneidade financeira e capacidade técnica, terá o envelope referente à proposta mantido fechado e recolhido aos autos.

§ 2o. — Tomadas as providências de que trata este artigo, o processo será submetido à decisão da Comissão Executiva.

26) — Para julgamento da concorrência, que será feito pela Comissão Executiva, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo em 5-3-1963.

27) — No caso de empate

considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1o. — No caso de novo empate, proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecidos quando da primeira concorrência.

§ 2o. — No caso de terceiro empate, decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

28) — A Presidência da RODOBRAS, se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

29) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a divulgação das propostas na Imprensa Oficial deste Estado.

30) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRAS se reserva o direito de determinar variação de projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

33) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo RODOBRAS se o mesmo vier a ser negado.

34) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRAS em relação a terceiros em decorrência de compromissos entre estes e o empreiteiro.

35) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 24 de outubro de 1963.

(a.) FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA, Presi-

dente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás).

(Ext. — Dia 26-10-63).

Concorrência Pública

EDITAL N. 10/63-ROD.

RODOVIA: "BERNARDO SAYÃO" (BELÉM - BRASÍLIA).

TRÊCHO: GUAMA-ITINGA.

SUB-TRÊCHO: Km. 307, ZERO EM GUAMA, ESTADO DO PARÁ.

OBRA D'ARTE ESPECIAL — PONTE SOBRE O RIO CONCREM.

O presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste edital denominada RODOBRAS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às dez (dez) horas do dia onze de novembro de 1963, na sede da RODOBRAS, situada à Travessa Antônio Baena n. 1113, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Dr. Benedito Ribeiro de Freitas, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) — Concorrência Pública — Edital n. 10/63-ROD: o primeiro com o sub título "PROPOSTA", e o segundo com o sub título "DOCUMENTAÇÃO".

3) — Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social".

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e global sob os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., para serviço de Obras D'arte Especiais aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em sessão do dia

5/3/1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almanaque ou carta, datilografada em cinco (5) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela Firma na execução de obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto, impósto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Dec. n. 50.423 de 8 de Abril de 1961;

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento da caução;

g) Cronograma de trabalho para execução da obra;

h) Certidão, expedida pelo DNER, ou RODOBRAS, no prazo máximo de 30 dias antes da data afixada neste Edital para recebimento da proposta, atestando se a Firma realizou ou não obras para essas entidades rodoviárias federais, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses órgãos;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea C da Lei n. 2.550 de 25/7/55);

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 3.º — A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes a documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — PROVAS DE

CAPACIDADE

6) — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para a prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado igual ou superior a vinte por cento (20%) do valor inicialmente

estimado para os serviços a adjudicar.

b) Que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a CEM MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 100.000.000,00) e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possui capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado para entidades públicas federais ou estaduais serviços de obras d'arte especiais em concreto armado, numa extensão de 200 metros lineares.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência depende do depósito de caução na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, correspondente a 1% (hum por cento) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia 08-11-1963 e o correspondente Certificado de recolhimento deverá ser incluído no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, excessão feita ao primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o parágrafo seguinte serão devolvidos mediante prévio e expresso consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição na base de 4% (quatro por cento), até completar 5% (cinco por cento) do valor do serviço contratado.

§ 5.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição na base de 4% (quatro por cento), até completar 5% (cinco por cento) do valor do serviço contratado.

§ 6.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição na base de 4% (quatro por cento), até completar 5% (cinco por cento) do valor do serviço contratado.

§ 7.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição na base de 4% (quatro por cento), até completar 5% (cinco por cento) do valor do serviço contratado.

§ 8.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição na base de 4% (quatro por cento), até completar 5% (cinco por cento) do valor do serviço contratado.

§ 9.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição na base de 4% (quatro por cento), até completar 5% (cinco por cento) do valor do serviço contratado.

§ 10.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição na base de 4% (quatro por cento), até completar 5% (cinco por cento) do valor do serviço contratado.

§ 11.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição na base de 4% (quatro por cento), até completar 5% (cinco por cento) do valor do serviço contratado.

§ 12.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição na base de 4% (quatro por cento), até completar 5% (cinco por cento) do valor do serviço contratado.

§ 13.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição na base de 4% (quatro por cento), até completar 5% (cinco por cento) do valor do serviço contratado.

§ 14.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição na base de 4% (quatro por cento), até completar 5% (cinco por cento) do valor do serviço contratado.

§ 15.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição na base de 4% (quatro por cento), até completar 5% (cinco por cento) do valor do serviço contratado.

ponte em concreto armado sobre o rio CONCREM com aproximadamente 40 metros de vão.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proposta apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado na proposta, mais o que, a critério da RODOBRAS, necessário seja para a perfeita execução da obra.

V — PRAZOS

14) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela RODOBRAS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 150 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS, e será efetuada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS.

b) Período excepcional de chuvas.

c) Atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos.

d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

e) Excesso em relação às quantidades de serviços previstos no artigo 10 Capítulo IV do presente edital.

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até trinta dias do término do prazo para conclusão dos serviços, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até trinta dias do término do prazo para conclusão dos serviços, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até trinta dias do término do prazo para conclusão dos serviços, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até trinta dias do término do prazo para conclusão dos serviços, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até trinta dias do término do prazo para conclusão dos serviços, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até trinta dias do término do prazo para conclusão dos serviços, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até trinta dias do término do prazo para conclusão dos serviços, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até trinta dias do término do prazo para conclusão dos serviços, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até trinta dias do término do prazo para conclusão dos serviços, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até trinta dias do término do prazo para conclusão dos serviços, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

projeto;

b) As avaliações e medições parciais e final, aquelas nunca inferiores a 10% do valor total da obra.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de preços de contratos de obras ou serviços a cargo do Governo Federal objeto do decreto n. 309, de 6 de dezembro de 1961.

VIII — VALOR

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão da obra discriminada no artigo 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão da mesma, condicionada a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observadas as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre: quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRAS — Variáveis de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

III — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre: quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRAS — Variáveis de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

IV — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre: quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRAS — Variáveis de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

V — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre: quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRAS — Variáveis de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

VI — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre: quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRAS — Variáveis de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

VII — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre: quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRAS — Variáveis de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

VIII — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre: quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRAS — Variáveis de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

IX — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre: quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRAS — Variáveis de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre: quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRAS — Variáveis de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre: quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRAS — Variáveis de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XII — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre: quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRAS — Variáveis de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XIII — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre: quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRAS — Variáveis de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XIV — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre: quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRAS — Variáveis de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

dependentemente de inter-
pelação judicial sem que o
contratante tenha direito a
indenização de qualquer es-
pécie quando o contratante:

- a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
- e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços a disponibilidades de recursos financeiros.

§ 10. — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS.

a) o valor dos serviços executados calculados em medição provisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSOS E JULGAMENTOS DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão de Concorrência compete:

a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;

b) examinar a documentação que as acompanha nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar da documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavar, ata circunstanciada da concorrência, lê-la assiná-la e colher as assinaturas dos respectivos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) promover a publicação das propostas no DIÁRIO OFICIAL do Estado;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

§ 10. — O concorrente eliminado por motivo de irregularidade quando a documentação pertinente à idoneidade financeira e capacidade técnica, terá o envelope referente à proposta mantido fechado e recolhido aos autos.

§ 20. — Tomadas as providências de que trata este artigo, o processo será submetido à decisão da Comissão Executiva.

26) — Para julgamento da concorrência, que será feita pela Comissão Executiva, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo em 5-3-1963.

27) — No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 10. — No caso de novo empate, proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecidos quando da primeira concorrência.

§ 20. — No caso de terceiro empate, decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

28) — A Presidência da RODOBRÁS, se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

29) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a divulgação das propostas na Imprensa Oficial deste Estado.

30) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de determinar variação de projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

33) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo a RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

34) — Nenhuma responsabilidade caberá a RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos

entre estes e o empreiteiro.

35) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 24 de outubro de 1963.

(a.) FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA, Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).

(Ext. — Dia 26-10-63).

Concorrência Pública EDITAL N. 11/63

Rodovia: — "BERNARDO SAYAO" (BELÉM-BRASILIA).

Trêcho: — ITINGA-BRASILIA.

Sub-Trêcho: — Km. 1.104 AO 1.188, ZERO EM BRASÍLIA.

O presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 11 horas do dia 11.11.63 na sede da RODOBRÁS, situada à Travessa Antônio Baena n. 1113, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Dr. Benedito Ribeiro de Freitas, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) — Concorrência Pública — Edital n. 11/63-ROD., o primeiro com o sub-título "Proposta", e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) — Conterá a proposta:

- a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";
- b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;
- c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e global sob os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para serviços de TOPOGRA-

FIA aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 05.03.1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almanaque ou carta, datilografada em cinco (5) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela Firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de Abril de 1961);

f) Certificado de recolhimento de caução;

g) Certidão, expedida pelo DNER ou RODOBRÁS, no prazo máximo de 30 dias antes da data fixada neste Edital para recebimento da proposta, atestando-se a Firma realizou ou não obra para essas entidades rodoviárias federais, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses Órgãos;

h) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea C da Lei n. 2.550 de 25.07.55);

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada;

§ 2.º — Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 3.º — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a dez por cento (10%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar;

b) Que seja fornecido por estabelecimento bancário

com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possui capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado a contento para entidades públicas federais ou estaduais, serviços de TOPOGRAFIA.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência depende de depósito de caução na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, correspondente a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública Federal representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia 08. XI. 1963 e o competente certificado de recolhimento deve ser incluído no envelope da Documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora somente será devolvida mediante prévio e expresse consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado de Goiás, sub-trecho do Km. 1104 ao 1188 (zero em Brasília), compreendendo:

a) Locação do traçado, nivelamento e contra-nivelamento da linha locada; levantamento das seções transversais, marcação de off-sets, cálculo das cadernetas de residências e o levantamento cadastral. Deverá ainda nas cadernetas de locação serem levantados os acidentes encontrados no traçado em desenvolvimento (construções, benfeitorias em cursos d'água, estradas, caminhos públicos ou particulares, divisas, obras d'arte, etc.) e anotação dos nomes dos proprietários; vãos prováveis de obras d'arte, vegetação, condições geológicas, jazidas de materiais de revestimento, pedreiras possíveis de exploração, etc.

b) Amarração das estacas nos pontos de curvas e pontos

de visadas, na forma das normas técnicas do D. N. E. R. determinações da Assistência Técnica da RODOBRAS.

c) O projeto será sua elaboração com base na colocação de eixos e apresentação de acordo com as normas do D. N. E. R., respeitando-se ainda as ordens de serviço expedidas pelo Assistente Técnico da RODOBRAS.

V — PRAZOS

11) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida da RODOBRAS, sob pena de perda da caução.

12) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

13) — O prazo máximo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 90 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

14) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução de trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atrazo nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

15) — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até quinze (15) dias do término do prazo para conclusão dos serviços.

VI — PAGAMENTOS

16) — Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS a requerimento da Empreiteira, capeando recibo em cinco vias, para cada 20 quilômetros de serviço realizado, comprovada a apresentação e aprovação do projeto respectivo.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO

18) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, é de Cinco milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 5.200.000,00).

IX — CONTRATO

19) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

20) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre: quando não forem executados perfeitamente de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for imediatamente informada pelo contratante, quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, variáveis de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

21) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente da interpretação judicial sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multas cujos impostos dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável a firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte.

22) — Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da "RODOBRAS":

a) O valor dos serviços executados calculados em avaliação provisória.

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSOS E JULGAMENTOS DA CONCORRÊNCIA

23) — A Comissão de concorrência compete:

a) Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital.

b) Examinar a documentação que as acompanha nos termos deste Edital.

c) Rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou parte, e as que se fizerem acompanhar da documentação defi-

ciente ou incompleta.

d) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

e) Lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

f) Promover a publicação das propostas no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

g) Organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

§ 1.º — O concorrente eliminado por motivo de irregularidade quanto à documentação pertinente à idoneidade financeira e capacidade técnica, terá o envelope referente à proposta mantido fechado e recolhido aos autos.

§ 2.º — Tomadas as providências de que trata este artigo, o processo será submetido à decisão da Comissão Executiva.

24) — Para julgamento da concorrência, que será feito pela Comissão Executiva, atendidas as condições deste Edital, considerará-se a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo em 05-03-1963.

25) — No caso de empate considerará-se vencedor o concorrente que apresentar maior volume de serviços de gênero para entidades públicas.

§ 1.º — No caso de novo empate, proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecidos quando da primeira concorrência.

§ 2.º No caso de terceiro empate, decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da "RODOBRAS", se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

28) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após

o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRAS se o mesmo vier a ser negado.

29) — Nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRAS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre estes e o empreiteiro.

30) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização

dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a adequada sinalização.

Belém, 24 de outubro de 1963.

(a) Francisco Gomes de Andrade Lima, presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS).

(Ext. — 26-10-63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS EDITAL

Concorrência Pública N.º 5/63

De ordem do Ilmo. Sr. Eng. Diretor Geral, faço público que se acha aberta, na sede deste Departamento, à avenida Independência número 1201, concorrência pública para venda do Reservatório "Paes de Carvalho", pertencente a este Departamento e situado à Rua O de Almeida esquina de 1.º de Março, nesta cidade. As condições da concorrência são as seguintes:

1 — As propostas deverão ser apresentadas na sede deste Departamento, até às onze horas do 20.º dia após a data da publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em invólucro fechado e lacrado, tendo no anverso: — Proposta que faz para compra do Reservatório "Paes de Carvalho" e, contendo dito invólucro:

a) Prova de idoneidade financeira do concorrente, mediante documentos emanados de entidades bancárias de notoriedade no País;

b) conhecimento de depósito pelo concorrente na importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), feito na Tesouraria do DAE;

c) Declaração expressa de que o concorrente se submete integralmente às cláusulas e condições deste edital;

d) A proposta do concorrente, declarando minuciosamente e obrigatoriamente: preço, condições de pagamento e prazo de desmonte;

e) o concorrente vencedor estará sujeito a multa de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) por dia que ultrapassar o prazo de desmonte oferecido e a consequente retirada do material;

Parágrafo único. — Os documentos, provas e declarações indicadas nas alíneas "a" a "e" da presente cláusula, deverão ser redigidos em idioma nacional, sem emendas ou borrões em lugar essencial, assim como deverão ser seladas regularmente.

2 — A concorrência versa sobre o Reservatório "Paes de Carvalho", de propriedade deste Departamento, exclusivo o seguinte material:

- gradil monumental;
- portões internos que servem para isolar a base do conjunto propriamente dito;
- cantoneiras em "U" que servem de tirantes internos entre as colunas;
- gradil Periférico das plataformas superiores.

Parágrafo único. — O restante do conjunto deverá pesar aproximadamente quinhentos mil quilos (500.000 kg.).

3 — No dia, hora e local referidos no início da cláusula 1, sob a Presidência do Diretor Geral do Departamento, com a presença dos funcionários por este designados com seus assistentes e com os concorrentes que comparecerem, serão abertos os invólucros e lidos em voz alta os respectivos conteúdos. Em seguida, o referido Diretor Geral rubricará e fará rubricar por seus assistentes e por todos os concorrentes que comparecerem, as mesmas propostas.

Depois da hora marcada para todas essas providências nenhuma proposta será recebida e, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos. Toda e qualquer reclamação deverá constar obrigatoriamente da ata que findo os trabalhos será lavrada, ficando sem direito de fazê-las posteriormente ou de apresentar qualquer recurso contra o processo de abertura de que trata a presente cláusula, tanto os concorrentes que não comparecerem, como os que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas nesta cláusula indicadas. Terminadas as rubricas citadas e a lavratura da ata, registrar-se-ão os concorrentes.

4 — Em seguida às providências constantes da cláusula anterior, será procedida a classificação das propostas, mediante um exame técnico, econômico e administrativo realizado por este Departamento, não se obrigando o mesmo a aceitar a proposta de menor preço, e sim a que, em suas condições gerais, oferecer maior conveniência aos interesses deste Departamento. Não serão tomadas em consideração as propostas:

- que não se conformarem com as condições ou, com qualquer condição do presente edital;
- que contiverem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- que tiverem os seus preços baseados nos de outras propostas; ou que apenas contiverem o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

Parágrafo único. — Poderá ainda ser desclassificada ou rejeitada qualquer proposta por outro fundamento de ordem técnica, econômica, admini-

strativa ou jurídica, cuja justificativa este Departamento fará obrigatoriamente, como em outros casos.

5 — O julgamento definitivo da concorrência compete ao Ilmo. Sr. Eng. Diretor Geral do DAE.

Parágrafo único. — O Eng. Diretor Geral do DAE decidirá pela aceitação da proposta que, dentre as classificadas, lhe pareça mais vantajosa, podendo, entretanto rejeitar todas ou, ainda, anular a concorrência, sem que caiba de seu julgamento e, aos concorrentes, qualquer indenização.

12 — O concorrente escolhido será notificado do resultado da concorrência pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado ou, por carta, e será convidado para dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da notificação, comparecer ao Departamento para assinatura do contrato.

Belém, 21 de outubro de 1963.

João Bosco Barbosa da Silva

Chefe do Serviço de Patrimônio e Arquivo

Visto:

Eng. Edmundo Sampaio

Carepa

Diretor Geral do DAE

(G. — 26-10-63)

TERMO DE ACÓRDO

Térmo de Acórdio celebrado entre o DNERu. do Ministério de Saúde e o Governo do Município de Prainha, para intensificação do combate a Ancilostomose na área territorial do município.

"Aos 3 (três) dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta e três (1963), o Ministério da Saúde, por intermédio do Departamento Nacional de Endemias Rurais (doravante designado simplesmente DNERu) e nesse ato representado pelo Sr. Diretor Antônio Mourão Filho, devidamente credenciado pelo Exmo. Senhor Ministro da Saúde, pela Portaria n. 326, de 16 de Novembro de 1962, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 27 de Novembro de 1962 e o Governo do Município de Prainha, daqui por diante designado Governo e neste ato representado pelo Senhor Otaviano Corrêa de Miranda, deliberaram assinar o presente convênio, para a realização de intensiva e generalizada campanha antihelmíntica na área territorial do Município, por intermédio do DNERu, sob as condições e cláusulas seguintes.

CLAUSULA 1ª — O DNERu. imprimirá maior intensidade a campanha de Ancilostomose através da assistência médica, mentosa e Educação Sanitária.

CLAUSULA 2ª — O DNERu. se obriga a promover o levantamento com respectivas análises de 10% das pessoas para determinar o índice de infestação da população do Município.

CLAUSULA 3ª — O DNERu. se obriga a promover o tratamento de aproximadamente 50% da população do Município, não só de Ancilostomose

mas também de outros helmintos desde que o DNERu. tenha a medicação adequada.

CLAUSULA 4ª — A Prefeitura contribuirá anualmente com a importância de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cincoenta Mil Cruzeiros).

CLAUSULA 5ª — O DNERu. utilizará a verba de que trata a cláusula 4ª para aquisição de material necessário a confecção de pisos para fossas que serão entregues à Prefeitura.

CLAUSULA 6ª — O DNERu. prestará contas ao Governo do Município, segundo normas e critérios adotados, até 30 dias após o término de cada semestre.

CLAUSULA 7ª — Ad referendum da Câmara dos Vereadores do Município este ato terá a duração de 1 ano, a contar de 3 de Setembro de 1963, podendo ser renovado anualmente e será publicado no DIÁRIO OFICIAL.

CLAUSULA 8ª — Se assim o entenderem, as partes acordantes este ato poderá ser denunciado até o dia 10 (dez) do último mês de cada semestre.

CLAUSULA 9ª — E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Termo em 5 (cinco) vias, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes interessadas e testemunhas.

Prainha, 3 de Setembro de 1963.

Otaviano Corrêa de Miranda

Testemunhas:

José Maria da Silva

Adalberto Hilario da Fonseca

(T. 8280 - 26/10/63)

Térmo de Acórdio celebrado entre o DNERu. do Ministério de Saúde e o Governo do Município de Aveiro para intensificação do combate a Ancilostomose na área territorial do município.

"Aos 3 (três) dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta e três (1963), o Ministério da Saúde, por intermédio do Departamento Nacional de Endemias Rurais (doravante designado simplesmente DNERu) e nesse ato representado pelo Sr. Diretor Antônio Mourão Filho, devidamente credenciado pelo Exmo. Senhor Ministro da Saúde, pela Portaria n. 326, de 16 de Novembro de 1962, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 27 de Novembro de 1962 e o Governo do Município de Aveiro, daqui por diante designado Governo e neste ato representado pelo Sr. Humberto Abreu Frazão, deliberaram assinar o presente convênio, para a realização de intensiva e generalizada campanha antihelmíntica na área territorial do Município, por intermédio do DNERu, sob as condições e cláusulas seguintes.

CLAUSULA 1ª — O DNERu. imprimirá maior intensidade a campanha de Ancilostomose através da assistência médica, mentosa e Educação Sanitária.

CLAUSULA 2ª — O DNERu. se obriga a promover o levantamento com respectivas análises de 10% das pessoas para determinar o índice de infestação da população do Município.

pio.
CLAUSULA 3ª — O DNERU. se obriga a promover o tratamento de aproximadamente 50% da população do Município, não só de Ancilostomose, mas também de outros helmintos desde que o DNERU. tenha a medicação adequada.

CLAUSULA 4ª — A Prefeitura contribuirá anualmente com a importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros).

CLAUSULA 5ª — O DNERU. utilizará a verba de que trata a cláusula 4ª para aquisição de material necessário a confecção de pisos para fossas que serão entregues à Prefeitura.

CLAUSULA 6ª — O DNERU. prestará contas ao Governo do Município, segundo normas e critérios adotados, até 30 dias após o término de cada semestre.

CLAUSULA 7ª — Ad referendum da Câmara dos Vereadores do Município este ato terá a duração de 1 ano a contar de 3 de Setembro de 1963, podendo ser renovado anualmente e será publicado no DIÁRIO OFICIAL.

CLAUSULA 8ª — Se assim o entenderem, as partes acordantes este ato poderá ser denunciado até o dia 10 (dez) do último mês de cada semestre.

CLAUSULA 9ª — E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Termo em 5 (cinco) vias, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes interessadas e testemunhas.

Azeiro, 3 de Setembro de 1963.

(a) **Humberto Abreu Frazão**
 Testemunhas:
Augusto Cezar e Nestor Braga de Oliveira.
 (T. 8280 - 26/10/63)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Antônio Venção da Silva**, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 31.º Termo, 31.º Município de Primavera e 79.º Distrito, medindo 440 mts. de frente e 616 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com o Rio Quatipurú, lado direito, com **Leonardo da Silva**, lado esquerdo com **Inez Castelo dos Reis** e fundos com o Campo do Ben-te-vi.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Primavera.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
 Oficial Administrativo

(Dias 26-10; 6 e 16-11-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Vanda Pinheiro de Oliveira**, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca 11.º Termo, 11.º Município de Tomé Açú e 22.º Distrito, medindo 2.000 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com o rio Pequeno, lado de cima, com terras denominadas Piedade pertencentes aos herdeiros de **Virgílio Carneiro**, lado de baixo, com terço das terras denominadas Santa ras denominadas Santa Tereziinha, de **Henrique Tavares**, confrontando com **Acilgisa Pinheiro de Oliveira**. A área em apreço é denominada Três Irmãos. Fica situada à margem direita do Rio Pequeno.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Tomé-Açú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
 Oficial Administrativo
 (Dias 26-10; 6 e 16-11-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Emiliana de Castro Rodrigues**, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 13.º Distrito, medindo 16,33 mts. de frente e 60 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com o terreno de **Jacinto Castro**, lado direito com o terreno de **Elizeu Furtado de Lima**, lado esquerdo com terras ocupadas por **Georgina Felipe Matias** e fundos com a passagem **Pires Franco Jr.** Fica situado no bairro do Souza, Passagem **Cetúlio Vargas**.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
 Oficial Administrativo
 (Dias 26-10; 6 e 16-11-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Justina de Souza Mathias**, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 21.ª Comarca, 57.º Termo; 57.º Município de Marabá e 150.º Distrito, medindo 1.500 mts. de frente e 2.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado aos fundos da propriedade **Burgo de Lauro Marinho de Queiroz**, esta à margem do Rio Tocantins a começar na grota do Gato, descendo até à Grota da Onça, medindo 390 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
 Oficial Administrativo
 (Dias 26-10; 6 e 16-11-63)

A N U N C I O S

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS
Assembléa Geral Ordinária

São convidados os senhores acionistas para a Assembléa Geral Ordinária, que se realizará no dia 31 de outubro próximo futuro, às 16 horas, na sede social, à Praça Visconde do Rio Branco, 45, nesta Capital para os seguintes fins:

a) Tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço geral, Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1962/63.

b) Assuntos de interesse geral que ocorrerem.

Acham-se na Sede social os documentos referidos no art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Belém, 21 de outubro de 1963.

(a) **José Raphael Siqueira** — Dir. Comercial.

(Ext. — Dias 24, 25 e 26/10/63).

PARA, REPRESENTAÇÕES S/A, EM LIQUIDAÇÃO
CONVITE A CREDORES

Pede-se aos credores de Para, Representações S/A em Liquidação, a fineza de apresentarem os seus títulos de crédito no escritório do Doutor **Fernando Moreira** a rua 13 de maio número 196 — 2.º andar — telefone 5148 — aux., — no horário de 15 às 17 horas afim de serem conferidos e pagos, dentro de 30 dias, na base do que lhes couber no rateio a ser efetuado.
 (Ext. Dias 26, 29 e 30/10/63)

A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
Sociedade Mútua de Seguros Gerais
Assembléa Geral Extraordinária

3ª CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores segurados desta Sociedade a se reunirem, em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 5 (cinco) de novembro vindouro, terça-feira, às 10 horas, na sede social à Avenida Rio Branco número 125, 7.º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) discussão e ratificação do convênio administrativo com o IPASE, de que trata o decreto número 52.430, de 2

de setembro de 1963;

b) discussão e aprovação de atos decorrentes desse convênio.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1963.

c) **Paulo Geraldo Menezes Oliveira** — Presidente

a) **Luiz Machado Filho** — Diretor Superintendente

a) **Miguel Mateus** — Diretor Secretário.

(Ext. Dias 26 e 30/10/63)

BELÉM DIESEL S/A.
Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados por este meio, os Srs. Acionistas a reunirem-se em Assembléa Geral Ordinária, que terá lugar nos escritórios da Belém Diesel S.A., à Avenida Almirante Barroso, 168/74, no próximo dia 29 do corrente, às 17 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, além do que ocorrer, nos termos do art. 88, do Dec. n. 2627, de 26.9.1940.

Belém Diesel S/A. — (Assinatura Ilegível).

(Ext. — 24, 25 e 26/10/63)

COMERCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO S. A.
Belém - Pará

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1963

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às instruções da Lei das Sociedades Anônimas, — Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, — satisfeitas as exigências do art. 99, do mesmo, e, ainda, em obediência aos nossos Estatutos, temos o prazer de submeter a apreciação de Vv. Ss. as contas das atividades da Empresa no decorrer do exercício financeiro que vem de fora, especificadas no Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, tudo comprovado com a respectiva documentação, que permanece ao inteiro dispor de Vv. Ss. em nossos escritórios.

ASPECTO TÉCNICOS

É-nos grato registrar que, acompanhando a expansão do nosso Parque Industrial, estamos empenhados em aprimorar o acabamento das nossas principais linhas de produção, objetivando servir aos nossos clientes artigos de qualidade sempre melhor à altura da demanda do mercado.

ASPECTOS ECONOMICOS FINANCEIROS

Como fruto do conjunto de providências técnicas e Administrativas postas em prática com o intuito de dar bom andamento nos diferentes setores de nossas atividades comerciais e industriais, ressaltamos os resultados transcritos no Balanço Geral que ora lhes apresentamos, que acusa uma rentabilidade global no montante de... Cr\$ 9.862.219,80, distribuída, por força de nossas obrigações estatutárias, na seguinte ordem:

Fundo de Reserva Legal	1.449.333,00
Fundo de Garantia de Dividendos ..	1.540.380,40
Provisão Para Devedores Duvidosos ..	847.960,30
Comissão da Diretoria	1.158.466,40
Provisão Para Depreciação	1.265.079,70
A Disposição dos senhores Acionistas	3.400.000,00

Requero a Vv. Ss. venha para sugerir que o montante depositado a disposição de Vv. Ss. seja conservado na conta "Lucros Suspensos", com o objetivo de fazer face as novas inversões de Capital Fixo e atender a crescente necessidade de Capital de giro, motivada pela desvalorização da nossa moeda.

Concluída esta exposição, consideramos de inteira justiça expressar nossa gratidão aos estimados clientes, a todos os estabelecimentos bancários desta Capital, aos Governos Estadual e Municipal e às autoridades representativas da União do Pará e estímulo que nos dispensaram sem os quais não teríamos, por certo, as cifras ora apresentadas. Externamos também, de modo especial, os nossos sinceros agradecimentos a todos os nossos colaboradores, que no cumprimento do dever, se dedicaram com lealdade ao desenvolvimento dos nossos negócios e a elevação cada vez mais o bom nome da Empresa.

Aos Senhores membros do Conselho Fiscal, o nosso reconhecimento pela sã orientação e dedicado interesse no exercício do mandato que lhes foi outorgado.

Belém, 30 de junho de 1963.

(aa) Kaled Hawacha — P. Diretor-Presidente

João Santos Cruz — Diretor

Humberto de Souza Martins — Diretor

— ATIVO —

Imobilizado		
Imóveis	610.876,00	
Maquinária e Equipamentos	8.162.458,70	
Móveis e Utensílios	852.090,50	
Embarcações	28.612,00	
Veículos	4.488.340,00	14.241.575,20
Disponível		
Caixa e Bancos		3.588.160,80
Realizável		
Depósitos em Garantia ..	540,00	
Investimentos e Outras Aplicações	2.084.778,10	
Duplicatas a Receber ..	26.537.612,50	
Em descontos	9.843.071,20	16.694.541,30
Promissórias a Receber ..	284.664,80	
Mercadorias	32.565.500,20	
Manufaturas	60.361.486,10	
Contas Correntes	9.275.991,80	121.247.592,30
Pendentes		
Instituto de Aposentadoria e Pensões		314.509,00
Compensação		
Ações Cauçionadas	100.000,00	
Endossos	9.843.071,20	9.943.071,20
		Cr\$ 149.334.818,50

— PASSIVO —

Não Exigível		
Capital	30.000.000,00	
Reservas e Provisões	12.044.636,20	
Lucros em Suspensão	3.400.000,00	45.444.636,20
Exigível		
Duplicatas a Pagar	23.568.068,00	
Contas a Pagar	675.589,50	
Promissórias a Pagar	60.860.000,00	
Contas Correntes	7.683.987,26	
Comissão da Diretoria	1.158.466,40	93.947.111,10
Compensação		
Caução da Diretoria	100.000,00	
Titulos Endossados	9.843.071,20	9.943.071,20
		Cr\$ 149.334.818,50

Belém, 30 de junho de 1963.

Kaled Hawacha

Diretor-Presidente

João Santos Cruz

Diretor

Humberto de Souza Martins

Diretor

Aracelis Soares Batista

Sec. Contábil

REC. 20.000 — CRC. 0674

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

EM 30 DE JUNHO DE 1963

— CRÉDITO —

SALDO	157.641,00	
Provisão Para Devedores		
Duvidosos (reversão)	1.245.949,60	-1.403.590,00
Resultados do exercício:		
Lucro apurado em Mercadorias, Manufatura, Despesas a Distribuir, Juros e Descontos Auferidos, Comissões Auferidas, Receita de Carretos e Outras Receitas		41.529.587,80
		Cr\$ 42.933.178,40

— DÉBITO —

Encargos do exercício:		
Imposto de Consumo, Imposto de Vendas e Consignações, Imposto Sindical, Juros e Descontos Dispendidos, Comissões Dispendidas, Comissões da Diretoria e Despesas Administrativas	34.430.425,00	
Provisões	2.113.040,00	
Reservas:		
Fundo de Reserva Legal	1.449.333,00	
Fundo de Garantia de Dividendos	1.540.380,40	2.989.713,40
Lucro Suspenso	3.400.000,00	42.933.178,40
		Cr\$ 42.933.178,40

Belém, 30 de junho de 1963.

Kaled Hauache
Diretor-presidente
José Santos Cruz
Diretor
Humberto de Souza Martins
Diretor
Arcelino Soares Batista
Tec. Contabilidade
DEC. — 104794 — CRC. 0674

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Pela Diretoria de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro, S. A. (Pirguesa) foram nos apresentados o Balanço Geral e a demonstração da conta "Lucros e Perdas" e demais documentos referentes ao exercício financeiro de 10 de julho de 1962 a 30 de junho de 1963. Depois da minuciosa verificação nos documentos apresentados e pelas informações adicionais que nos foram fornecidas pela Diretoria, verificamos que esses documentos exprimem a situação real dos negócios da Empresa encerrados em 30 de junho último, passando a merecerem a aprovação dos Srs. Acionistas.

Belém, 10 de outubro de 1963.

Dr. Oscar Faciola
José Pereira Souza
Dr. J. J. Aben-Athar

(Ext. — 26|10|63)

RENDEIRO AUTOPEÇAS, S.A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 20/9/1963.

Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três, reuniram-se em assembléa geral extraordinária os acionistas de RENDEIRO AUTOPEÇAS, S.A., portadores de ações representativas de mais de dois terços do Capital Social, conforme verificação feita no livro de presenças. Os trabalhos foram presididos pelo senhor Domingos Francisco Bastos que teve a secretariá-lo os acionistas Maria Tereza Lage e Antônio Bastos de Carvalho. Dando início os trabalhos o senhor presidente mandou que fosse feita a leitura dos anúncios de convocação desta assembléa, anúncios estes publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 17, 18 e 19 do corrente mês redigido

a) — Parte do "Fundo para aumento do Capital", conforme nosso último Balanço encerrado em 31-12-1962
b) — A integralizar

feito o aumento proposto, nos moldes acima descritos, propomos também a alteração dos nossos Estatutos na parte referente ao Artigo Quinto, que passará a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de VINTE E OITO MILHÕES QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 28.450.000,00), divididos em 28.450 ações ordinárias ao portador ou nominativas do valor de HUM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.000,00), conversíveis em qualquer época, de acordo com a vontade dos seus proprietários e obedecidos os seus preceitos legais". Outrosim, propomos a distinta Assembléa que em vista do atual custo de vida, muito elevado, seja feito um reajuste nis honorários da diretoria a partir de outubro corrente, reajuste esse na seguinte base: — Presidente, CENTO E VINTE E SEIS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 128.000,00); Vice-Presi-

nos seguintes termos: "RENDEIRO AUTOPEÇAS, S.A. — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 de setembro de 1963, às 14 horas em sua sede social a Avenida Portugal, 337, afim de tratar dos seguintes assuntos: a) — aumento do Capital Social; b) — Reforma parcial dos Estatutos; c) — O que ocorrer: Belém, 20 de setembro de 1963. — (a) Jorge Lage Fernandes Rendeiro". A seguir mandou proceder a leitura da proposta da diretoria solicitando o aumento do Capital Social da Empresa de VINTE E TRES MILHÕES (Cr\$ 23.000.000,00) para VINTE E OITO MILHÕES QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 28.450.000,00), utilizando os seguintes elementos:

5.439.000,00
11.000,00
5.450.000,00

dente, CENTO E SEIS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 106.000,00); Diretor Antônio Bastos de Carvalho, CINQUENTA E SEIS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 86.000,00) e Diretor Maria Tereza Lage, CINQUENTA E SEIS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 56.000,00). Estas senhoras acionistas, são as nossas sugestões, Belém, 20 de setembro de 1963. — (aa) Jorge Lage Fernandes Rendeiro, Antônio Bastos de Carvalho, Arthur Valente da Costa Tavares e Maria Tereza Lage — PARECER DO CONSELHO FISCAL — "Os membros do Conselho Fiscal de Rendeiro Autopeças, S.A., consultado sobre: o aumento do Capital, reajuste de honorários da diretoria, opinam pela aprovação da proposta da diretoria que lhe foi enviada para estudos visto que a sua exposição de motivos expressa a realidade dos fatos e que a sua concretização somente proporcionará o bem estar dos seus acionistas. — Belém, 27

de agosto de 1963. — (aa) — **ALDO URBINATI, NESTOR PINTO BASTOS e ARMANDO PINHEIRO**. — Colocado o assunto em discussão ninguém fez uso da palavra tendo o senhor presidente submetido o mesmo a votação verificando-se que foi aprovado por unanimidade. O senhor presidente agradeceu a presença de todos e como nada mais houvesse a tratar depor encerrada a sessão, tendo eu Antônio Bastos de Carvalho, secretário da Assembléia, lavrado a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada, estraiando-se cinco (5) cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, 20 de setembro de 1963.

(aa) Jorge Lage Fernandes Rendeiro, Arthur Valente da Costa Tavares, Elza de Bastos Rendeiro, Antônio Bastos de Carvalho, Maria Tereza Lage, Lindalva Maria da Mota Tavares, Antônio Guilherme Godinho, José Antônio da Silva, Pedro Jorge Pinto Lage e Ezequiel da Silva Pontes.

RENDEIRO AUTOPEÇAS S/A.

Jorge Lage Fernandes Rendeiro — Presidente.

Confere com o original:
Antônio Bastos de Carvalho

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Cr\$ 20.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de vinte mil cruzeiros.

Belém, 24 de outubro de 1963.

(a) Vilma Rocha.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço como verdadeiras as 2 firmas supras assinaladas com esta seta.

Em testemunho H.B.R. da verdade.

Belém, 24 de outubro de 1963.

(a) Hildeberto Bruno dos Reis — Escrevente autorizado.

São pago pela Verba n. 13.412/63.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 24 de outubro de 1963 e mandada ar-

quivar por despacho do Diretor de 24 de outubro, contendo 2 (duas) folhas de nº 2901/2902, que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1060/63. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de outubro de 1963.

O Diretor: Oscar Faciola.
(Ext. — Dia 26/10/63).

HOTÉIS DO PARÁ S/A:
Ata da reunião extraordinária da assembléia geral da "Hotéis do Pará S/A" realizada em 30 de setembro de 1963

1. Precisamente às deztoito horas (18.00 hs.) do dia trinta de setembro de 1963, em sua sede própria no edifício do Hotel à Praça da República número 718, nesta capital, reuniu a Assembléia Geral da "Hotéis do Pará S/A" presidida de acordo com os estatutos, pelo seu Presidente da Diretoria, Doutor Isaac Levy que, verificando, pelo livro de presença, haver número legal, convidou para secretários os acionistas Edmundo Moura e Mário Tocantins Lobo; convidou mais, para compor a mesa, os acionistas Doutor Alberto Bendahan e o industrial Senhor Antônio Marques e, iniciando os trabalhos, dirigindo-se à assembléia disse dos motivos da reunião, conforme o edital de convocação que ele mesmo leu e, após ligeira exposição das atividades da Diretoria nesse sentido deu a palavra imediatamente a seguir, a quem quisesse se manifestar.

2. Pede a palavra o Doutor Alberto Bendahan que declarou não fazer parte da Diretoria, mas estando em contato frequente com os seus membros conhece o seu trabalho em prol da consecução do fim para que foi lançada a empresa, que era o de dotar o Pará de uma casa de hospedagem digna do progresso da terra e à altura da expectativa do seu povo. Ajude às

SPVEA, apoiada em bem está em Cr\$ 12.000,00. fundamentado parecer do Banco de Crédito da Amazônia e lhe foi negado o que solicitava tão justa e apropriadamente. Disse, que, na impossibilidade de prosseguir na execução do projeto (interrogado por outro acionista quanto ainda falaria para fazer funcionar o hotel, respondeu que cerca de cento e cinquenta milhões) pareceu-lhe que só restavam duas alternativas: vender o hotel por apartamentos ou adjudicá-lo aos acionistas, segundo um plano que a Diretoria elaborará e que ele submeteria depois a solução pela primeira alternativa, os acionistas seriam prejudicados, porque o imposto de renda absorveria totalmente o resultado aparente: o hotel estava em Cem milhões que, com algumas instalações ainda faltantes ou apenas por instalar, iria a cerca de seiscentos milhões com lucro dessa ordem com o regime tributário vigente, ficaria reduzido a zero.

3. A essa altura levantou-se o acionista Doutor Sousange Souza para lembrar que subscrever mais 100 milhões de uma vez seria caro para os acionistas; porque não se recorre a uma subscrição por partes, limitada por cento inicialmente — para fazer o hotel funcionar também por partes, e mesmo essa nova subscrição de capital, pagável em prestações.

4. Redarguindo, o Doutor Bendahan diz que já se estudara essa modalidade mas se chegara a conclusão de sua inexecutabilidade, pois ainda se levaria um mínimo de cinco anos para pôr o hotel a funcionar, o que vale dizer, mais cinco anos para os acionistas começarem a ter a renda dos seus capitais. Inquirido sobre a área construída do hotel, para efeito de raciocínio, o Doutor Bendahan informou ao acionista Sousange que a área construída do hotel é de 7.500 metros quadrados, e o Doutor Levy, auxiliando na informação, diz que o preço do metro quadrado, com os reajustamentos e complementações ainda pendentes,

5. Informado como desejava, o Doutor Sousange pede ao Senhor Presidente mandar constar de ata a sua sugestão para que se estude melhor o assunto, antes de deliberar sobre a proposta a que audia o Doutor Bendahan, no que é atendido.

6. Manifesta-se o Doutor Paulo Ricci, pedindo à mesa dar a conhecer a proposta a que audia o Doutor Bendahan e apoiá-lo na sua contestação à proposição Sousange Souza.

7. Inquirido porque a Diretoria não procurou o Banco de Crédito da Amazônia para um empréstimo na carteira de Fomento à Produção, o Doutor Bendahan diz das tentativas da Diretoria nesse sentido e explica porque não convém a um empreendimento como esse, os empréstimos bancários: o prazo é demasiado curto; e o Presidente da mesa ajunta as demarches que tentara nos meios hoteleiros do Rio de São Paulo, e mesmo aqui no Pará junto a empresa proprietária do Grande Hotel, assim como sobre o insucesso completo de um memorial dirigido ao Ministro da Indústria e do Comércio, apoiado em uma carta pessoal do Governador do Estado e do Prefeito de Belém, além de outras tentativas junto a poderes públicos locais.

8. A esta altura pede a palavra o acionista Antônio Marques que diz estarmos diante de uma realidade pungente: que o hotel projetado e construído, viria preencher uma lacuna na vida da cidade; lembra os investimentos agora possibilitados pela Lei 4216 que estende à Amazônia os benefícios do art. 34 da Lei 3.995 (Plano Diretor da SUDENE), no que é apartado pelo Doutor Alberto Bendahan que esclarece esses financiamentos não terem aplicação no caso, além de que, quem teria de decidir sobre a concessão pleiteada, seria a Comissão funcionando na própria SPVEA e sob sua orientação direta; e o senhor Antônio Marques conclui por pedir que a Mesa submetta à assembléia con-

der à Diretoria um prazo de trinta dias para serem formuladas as proposições.

9. Manifestam-se os acionistas Afonso Lopes Freire e José do Egito Soares, este lembrando estender a subscrição do capital adicional necessário, além dos acionistas, aos governos locais, do Estado e Município.

10. Pede a palavra o acionista deputado Antonio Alves Teixeira que diz serem os poderes públicos comprometidos e terem obrigação de apoiar uma iniciativa da natureza desta, e sugere à mesa constituir uma comissão ou a própria Diretoria se dirigir ao Governo do Estado e a Prefeitura, para que ficasse patenteados, o procedimento destes diante de uma necessidade como esta que a cidade reclama. O acionista José do Egito Soares, junta que ao par dessa iniciativa, deve haver publicidade suficiente em torno da atuação da Diretoria.

11. Novamente com a palavra o acionista Antonio Marques pede para que, uma vez que se vai fazer nova consulta à assembleia, se envie a cada acionista uma cópia da proposta elaborada pela Diretoria, para que, quando vierem discutir o assunto, já venham com juízo formado sobre a proposta. Intervêm os acionistas Afonso Freire, José do Egito Soares e Eloy Couto, sugerindo que os acionistas recebam as cópias das propostas, emitam suas sugestões ou pareceres sobre a mesma e a devolvam à Diretoria, para que esta tenha tempo de estudar as melhores sugestões ou mais aplicáveis ao caso. E conclui o acionista Antonio Marques que somente no caso de não produzir o efeito desejado o apelo que ainda uma vez se vai fazer aos poderes públicos locais, se debata a proposta da Diretoria sobre a dissolução da empresa hotel. E em qualquer hipótese, pede para constar da ata desta reunião um voto de louvor à atuação da Diretoria, pelo seu trabalho perseverante com o fim de dotar o Pará de uma casa como o Hotel Grão Pará.

12. Após vários pronun-

ciamentos sobre a execução da proposta da Diretoria para partilhar o hotel com os acionistas da empresa, provocando detalhadas e demoradas explicações, em que intervêm principalmente os Doutores Alberto Bendahan e Judah Levy, e sobre-se a Diretoria devia ou não participar da Comissão encarregada de procurar as autoridades governamentais, o senhor Presidente submete à assembleia os nomes dos acionistas a comporem essa Comissão, que são os Senhores Antonio Marques, Mario Tocantins Lobato, Manoel Vitor C. Portela, Geraldo Meira Couto (este declinou do convite e justificou a sua recusa) e Antonio Alves Teixeira, e, também, a proposta do acionista Mario Tocantins Lobato, para que fique logo marcada a data da próxima assembleia daqui a trinta dias, o que a assembleia aprova unanimemente, ficando a Diretoria de convocar em tempo hábil nova assembleia geral extraordinária para o dia trinta de Outubro, quarta-feira.

E por nada mais haver a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas, assim como a gentileza do mesário Antonio Marques, pedindo para ser consignado em ata um voto de congratulações com a Diretoria e declarou encerrado os trabalhos após suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura dessa ata que, lida e aprovada vai por todos assinada aos trinta dias do mês de Setembro de 1963.

- Isaac Eliezer Levy — Presidente
- Edmundo Moura — secretário
- João Ruy Castelo Branco
- Jose Oliveira Mendes
- pp José de Matos Lima
- Jose Oliveira Mendes
- Mario Tocantins Lobato
- Antonio Marques
- Judah Eliezer Levy por si e Imobiliária Sul Americana Ltda
- Victor C. Portela
- João Pedro Amador da Cruz
- Alberto Bendahan
- Fausto Braga de Aguiar

Ruy Conduru

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira assinatura a firma supra assinalada com esta seta. Em testemunho H. B. R. da verdade.

Belém, 16 de outubro de 1963.

Hildeberto Bruno dos Reis
Escrivente autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARA, S.A.

Cr\$ 3.000,00
Pagou os emolumentos na via na importância de Três mil cruzeiros.

Belém, 16 de outubro de 1963.

A funcionária, Wilma Rocha

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

Esta ata em 3 (três) vias foi apresentada no dia 17 de outubro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 18 de outubro, contendo 3 (três) folhas de ns. 2824/2826 que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número, 1042/63. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de outubro de 1963.

O Diretor Oscar Faciola
(Ext. 26/10/63)

EMPRESA DE AGUAS NOSTRA SENHORA DE NAZARÉ, S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

Em cumprimento ao preceituado nos artigos 19 e 21 dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados os srs. acionistas desta Empresa a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia trinta e um (31) de outubro de mil novecentos e sessenta e três (1963), às vinte (20) horas, em nossa Sede Social, sita à Avenida Padre Eutiquio, número 1201, nesta cidade de Belém, capital deste Estado

do Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) Criação e preenchimento do cargo de Diretor-Industrial;
- d) O que ocorrer.

Belém, 18 de outubro de 1963. — Empresa de Aguas Nossa Senhora de Nazaré, S/A. — (a) Ossian da Silveira Brito, Diretor-Presidente.
(Ext. — 24, 29 e 31/10/63)

INDUSTRIAS REUNIDAS UNIAO FABRIL S/A

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCACAO

Pelo presente, convoco os acionistas de "Indústrias Reunidas Uniao Fabril S/A" a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 31 de outubro do corrente mês, em sua sede social à travessa do chaco, 903, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) deliberar sobre preenchimento de cargos vagos na Diretoria.
- b) o que ocorrer.

Be em Pará, 23 de outubro de 1963.

Raymundo Leite Pereira
Diretor-Presidente, em exercício
(Ext. 24, 25, e 26/10/63)

AMAZONIA S/A

Investimento, Crédito e Financiamento

Carta de Autorização nº 139 da SUMOC.

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da AMAZONIA S/A Investimentos, Crédito e Financiamentos, Carta de Autorização nº 139 da Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 4 de novembro de 1963, às 08,00 horas na sede social à Av. Portugal 328 - 2º andar - salas 209/13, nesta capital, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) renúncia de diretor
- b) reforma dos estatutos
- c) o que ocorrer

Belém, 23 de outubro de 1963.
aa) Napoleão Carneiro Bra-

sil - Diretor Presidente
Carlos Moraes de Albuquerque - Diretor Técnico e respondendo pelo Diretor Superintendente.

Fernandino Pinto - Diretor Comercial.

Ext. 24, 25 e 26/10/63

SOBRAL, IRMAOS S. A.

(S I S A)

Assembléa Geral

Extraordinária

Convidamos os Srs. acionistas a comparecerem à sede social à avenida Cipriano Santos, 2/16, no dia 6 de novembro de 1963, às 17 horas, a fim de reunidos em Assembléa Geral Extraordinária, deliberarem sobre a proposta da Diretoria para o aumento de capital e o que ocorrer.

Acácio J. F. Sobral

Presidente

(Ext. — 25, 26 e 29-10-63)

PERFUMARIAS PHEBO, S/A.

Assembléa Geral

Extraordinária

Convidamos nossos dignos acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária na sede Social à Travessa Quintino Bocaiuva n. 687, às 16,00 horas do próximo dia 30 do corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento de Capital;
- O que ocorrer.

Belém, 23 de outubro de 1963. — **João de Paiva Menezes** — Presidente da Assembléa.

(Ext. — 25, 26 e 30/10/63)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

E D I T A L

Pelo presente Edital fica intimada a Sra. **MARY JORGE MOISÉS QUEIRÓS**, residente à Rua João Balbi n. 382, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, através do seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, no Estado do Pará, sita à Avenida Presidente Vargas, n. 145, grupo 516 a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Apreensão lavrado com fundamento na Lei 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e Art.

120, da Resolução n. 218, de 7 de março de 1962, do Instituto Brasileiro do Café. O não comparecimento no prazo acima, importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas. Belém, 23 de outubro de 1963.

Icar Rodrigues Vargas

Agente

(Ext. — 25, 26 e 29/10/63)

E D I T A L

Pelo presente Edital fica intimada a firma **INDUSTRIAS REUNIDAS SAO MARTINHO LTDA.**, situada à Rua Barão de Igarapé Miri s/n., nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação através de seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, no Estado do Pará, sita à Avenida Presidente Vargas, 145, grupo 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com fundamento na Lei 1.779, de 22 de dezembro de 1952, art. 30., item 6 e art. 120, da Resolução n. 218, de 7 de março de 1962, do Instituto Brasileiro do Café por infringência ao art. 20., item 10, da mesma Resolução n. 218, art. 35 da Resolução 228, de 14 de junho de 1962. O não comparecimento no prazo acima, importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 23 de outubro de 1963.

Icar Rodrigues Vargas

Agente

Ext. — 25, 26 e 30/10/63

E D I T A L

Pelo presente Edital fica intimado o Sr. **FRANCISCO PINTO COELHO**, proprietário de uma casa de comércio denominada "Casa Santa Izabel", no Igarapé dos Currais, Município de Oriximiná, no Estado do Pará, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação através de seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, no Estado do Pará, sita à Avenida Presidente Vargas, 145, grupo 516,

a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com fundamento na Lei 1.779, de 22 de dezembro de 1952, art. 30., item 6, e art. 120, da Resolução n. 218, de 7 de março de 1962, do Instituto Brasileiro do Café, por infringência ao art. 20., parágrafo 10., da mesma Resolução 218. O não comparecimento no prazo acima, importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 23 de outubro de 1963.

Icar Rodrigues Vargas

Agente

Ext. — 25, 26 e 30/10/63

E D I T A L

Pelo presente Edital fica intimada a firma proprietária de 42 (Quarenta e duas) sacas de café em grão semitorrado, apreendidas na localidade denominada **POR-TO DA MANCUEIRA**, à margem esquerda do Rio Arariuna, Município de Ponta de Pedras Estado do Pará, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, através de seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, no Estado do Pará, sita à Avenida Presidente Vargas, 145, grupo 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Apreensão lavrado com fundamento na Lei 1.779, de 22 de dezembro de 1952, art. 30. item 6 e art. 120, da Resolução n. 218, de 7 de março de 1962, do Instituto Brasileiro do Café, por infringência ao art. 20., parágrafo 10. da mesma Resolução 218. O não comparecimento no prazo acima, importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 23 de outubro de 1963.

Icar Rodrigues Vargas

Agente

(Ext. — 25, 26 e 29/10/63)

E D I T A L

Pelo presente Edital fica intimado o Sr. **LUIZ ROCHA PITA**, residente à Rua Barão do Triunfo n. 307, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias,

a contar desta publicação, através de seu representante legal na Agência do Instituto Brasileiro do Café, no Estado do Pará, sita à Avenida Presidente Vargas, n. 145, grupo 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com fundamento na Lei 1.779, de 22 de dezembro de 1952 art. 30., item 6 e art. 12 da Resolução 218 de 7 de março de 1962, do Instituto Brasileiro do Café, por infringência ao art. 20. parágrafo 10. da mesma Resolução 218. O não comparecimento no prazo acima, importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 23 de outubro de 1963.

Icar Rodrigues Vargas

Agente

(Ext. — 25, 26 e 29/10/63)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

E D I T A L

Pelo presente Edital fica intimado o Sr. **JOÃO PEDRO FARIAS DE OLIVEIRA** residente no Igarapé dos Currais, Município de Oriximiná, neste Estado na Fazenda denominada **LIMORANA**, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, através de seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, no Estado do Pará, sita à Avenida Presidente Vargas n. 145, grupo 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com fundamento na Lei 1.779, de 22 de dezembro de 1952, art. 30., item 6, e art. 120, da Resolução n. 218 de 7 de março de 1962, do Instituto Brasileiro do Café, por infringência ao art. 20., parágrafo 10., da mesma Resolução 218. O não comparecimento no prazo acima, importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 23 de outubro de 1963.

Icar Rodrigues Vargas

Agente

(Ext. — 25, 26 e 30/10/63)



ESTADOS

BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — SÁBADO, 26 DE OUTUBRO DE 1963

NUM. 1.634

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO ESPECIAL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, na forma do que estabelece o art. 49 do Regimento Interno, combinado com o inciso V do art. 47 do mesmo estatuto, convoca os senhores deputados para a sessão especial que será realizada no próximo dia 29, terça-feira, às 10 horas da manhã, na Sala de Sessões da Assembléia Legislativa, com o fim especial de, nos termos do estabelecido no § 2.º do art. 39 da Emenda Constitucional n. 3, de 17 de

julho de 1958, eleger o Vice-Governador do Estado que completará o quinquênio ... 1961/1966, e cujo cargo foi declarado vago desde o dia 14 do corrente, nos termos de comunicação feita à esta Assembléia Legislativa pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, através do ofício n. 741 de 25 de outubro de 1963.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1963.

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente, em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 4.735
Processo n. 9.742

EMENTA — Transferência de dotação orçamentária de uma para outra subconsignação — A medida — constitucional e privativa do Poder Executivo — Sem efeito jurídico as restrições impostas na Lei de Meios de 1962 — Exata situação de cada um dos itens abrangidos na transferência — Instrução completa.

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.
Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o ato governamental que transferiu, com fundamento no § 2.º art. 33, da Constituição Política do Estado e o referendo dos titulares das Secretarias de Saúde Pública e de Finanças, a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), na verba Secretaria de Estado

de Saúde Pública, do item Drogas e Medicamentos, rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela explicativa n. 99, para o item Alimentação, rubrica Colônia do Prata, Tabela explicativa n. 104, ambos Material de Consumo, transferência essa que se operou ainda no curso do ano de 1962, em virtude do saldo existente na respectiva dotação orçamentária, consoante o decreto Executivo n. 4.075, de 7 de dezembro de 1962, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.979, de 11; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 956/62, de 18 de dezembro, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 298 do Livro n. 2, sob o número de ordem 702.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 18 de janeiro de 1963.
(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente.
— Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador
Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator:

RELATÓRIO — O processo em julgamento condensa este objeto: transferência de dotação orçamentária de uma para outra subconsignação, dentro da mesma verba, no exercício financeiro de 1962.

Concretizou-se o ato no referido ano, apesar de só agora ser apreciado nesta Egrégia Corte.

A matéria é constitucional e privativa do Poder Executivo. Preceitua a Carta Magna Paraense no § 2.º do art. 33: "A proibição de estorno de verbas não compreende a transferência de dotações de uma consignação para outra, ou de uma para outra subconsignação, dentro da mesma verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo".

Com apoio nesse dispositivo constitucional e no exercício das atribuições que lhe são conferidas no inciso I do art. 42, o Chefe do Poder Executivo, com o referendo dos titulares das Secretarias de Saúde Pública e de Finanças, transferiu, ainda no curso do ano de 1962, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) do item Drogas e Medicamentos, rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela explicativa n. 99, para o item Alimentação, rubrica Colônia do Prata, Tabela explicativa n. 104, ambos subconsignação Material de Consumo. Era isso, foi expedido o decreto n. 4.075 de 7 de dezembro de 1962, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.979, de 11.

As restrições impostas na Lei de Meios de 1962 à livre execução das aludidas transferências, perfeitamente definidas na Constituição Política do Estado, não têm efeito jurídico. Pretendeu essa lei, que tem o n. 2.396, de 30 de novembro de 1961, sobrepor-se à Carta Magna, agasalhando este absurdo preceito: "Art. 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, em casos excepcionais e mediante decreto, as dotações e mediante decreto, as dotações e mediante decreto, as dotações das subconsignações, de uma mesma consignação, desde que não seja ultrapassado o mon-

tante global de cada consignação.
— Parágrafo único: As alterações a que se refere este artigo somente poderão ser realizadas após o primeiro semestre.

Não tendo a Carta Magna Paraense imposto qualquer restrição à transferência prevista no § 2.º do art. 33, a Lei Orçamentária, que é uma lei formal, apoiada em leis ordinárias, jamais poderia fazê-lo sem ferir o dispositivo constitucional.

Tanto o ilustrado dr. Procurador, como eu, já tivemos ensejo de fulminar, em julgamentos análogos, as restrições pretendidas. E se voltei, agora, ao assunto, é porque dos autos consta a seguinte advertência a matéria é jurídica e deve ser apreciada.

Quis, também, focalizando o caso, dizer que a medida, se tivesse base legal, serviria de freio ao desregramento com que são feitas as transferências, mudando completamente a fisionomia do Orçamento e criando, muitas vezes, sem autorização legislativa, verdadeiras suplementações.

Vejam, porém, a exata situação de cada um dos itens abrangidos no ato governamental:

Os órgãos técnicos demonstraram o seguinte:
Serviço Médico Itinerante, Tabela explicativa n. 99, subconsignação Material de Consumo.
Item Drogas e Medicamentos
Valor originário 30.000.000,00
Transferência já registrada 10.000.000,00

Saldo Cr\$ 20.000.000,00
Empenhos pagos .. 602.010,00

Saldo Cr\$ 19.397.990,00
Empenhos a pagar. 1.819.665,00
Colônia do Prata, Tabela explicativa n. 104, subconsignação Material de Consumo.

Item Alimentação:
Valor originário ... 18.000.000,00
Empenhos pagos .. 17.999.403,40

Saldo Cr\$ 596,60
Processada a transferência, este será o resultado:

Item Drogas e Medicamentos, com empenhos a pagar no valor de Cr\$... 1.819.665,00 e um saldo no valor positivo de 19.397.990,00

Valor da atual transferência	10.000.000,00
Saldo que ainda ficará disponível, suficiente para pagar os empenhos não pagos..	9.397.990,00
Item Alimentação, com um saldo no valor positivo de ..	598,00
Valor que agora lhe é transferido	10.000.000,00
Saldo disponível ..	10.000.598,00

Estendeu-se a instrução, que, como se vê, está completa, de 19 de dezembro de 1962, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, até 11 de janeiro em curso (1963), data em que os autos retornaram do Ministério Público. Decorreram vinte e quatro (24) dias, sendo 20, no Tribunal, para efeito de instrução e 4, naquele Ministério para lavratura da parecer. O prazo legal atribuído a cada um é de uma quinzena. Houve excesso no prazo do Tribunal, mas a justificativa está patente: diligências externas perante o Departamento do Serviço Público, para verificação dos empenhos, e na Secretaria de Finanças, para confirmação dos pagamentos.

No mesmo dia 11, fui designado Relator, com o prazo de quinze (15) dias para suscitar a decisão do Plenário, mediante Relatório e Voto mas a distribuição, atendendo ao que dispõe o art. 27 do Regimento Interno, só pôde concretizar-se no dia 14. Promovo o julgamento, utilizando do prazo legal apenas quatro (4) dias, pois hoje é dia 18.

Esta é a realidade do que se contém nos autos.

Val, porém, o nobre dr. Procurador, antes do meu voto dizer ao Plenário os termos do parecer que lavrou nos autos.

O relatório está concluído.

VOTO

Sem estabelecer solução de continuidade, pois transformo o Relatório no meu voto, visto nada mais ter que expor, assim concluo o meu pronunciamento: Em face de tudo quanto foi demonstrado, concedo registro.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: "Deiro".

Voto do sr. Ministro Presidente: "Deiro-o".

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Ful presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL Citação pelo prazo de trinta (30) dias

A doutora Lygia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a este Juizo foi feita a apresentação a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara ADALDINA NOBRE DA FONSECA, brasileira, solteira, funcionária pública estadual domiciliada e residente nesta cidade à rua Henrique Gurjão n. 37, através de seu bastante procurador, advogado signatário, um instrumento de mandato incluso ao autos juntos, vem, muito respeitosamente, expor e requer a V. Excia., o seguinte: — 1) A Suplicante promoveu contra HILDEBRANDO DE OLIVEIRA COSTA, brasileiro, operário, casado, domiciliado e residente nesta cidade à trav. Perebeui n. 1.007, expediente da MMA, 1a. Pretoria Cível, cartório do 4º Ofício, vis-tória "Ad perpetuum fei memoriam" com arbitrariamente, para efeito de avaliar, e posteriormente indenizar a benfeitoria constituída de barraca, construída pelo qualificado em terreno de propriedade da Suplicante, tudo consoante se vê dos autos inclusos julgados por sentença, arbitrado o valor da indenização em Cr\$ 52.500,00. 2) Puer, agora a Suplicante pagar o preço da benfeitoria em foco, uma vez que a sentença já produziu seus legais efeitos, para o que requer se digno V. Excia., mandar citar o interessado, para vir ou mandar receber em lugar, dia e hora prefixados, o pagamento da benfeitoria consoante valor acima declarado sob pena de ser feito o respectivo depósito tudo conform o art. 314 e seguintes do Código de Processo Civil. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 13 de maio de 1963 — P. P. Paulo Ricci. — Despacho do doutor Juiz: — Cumpra-se o meu despacho de fls. 49. Designo o dia quatro de novembro próximo às dez horas para o pagamento em cartório. Belém, 25-9-63. Lygia Dias Fernandes. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa afixado no lugar de costume pelo qual ficará citado por tudo o que acima consta o Sr. HILDEBRANDO DE OLIVEIRA COSTA. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 27 dias do mês de setembro de 1963. Eu Antonio Ismael de Castro Sarmiento escrevente lavramento, eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dra. Lygia Dias Fernandes Juiz de Direito da 5a. Vara.

(T. 8282 - 26/10/63)

Comarca da Capital LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL

O Dr. Washington da Costa Carvalho, Juiz de Direito da 8a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia cinco (5) de novembro vindouro, às 10 horas no Palacete do Forum e à porta da sala das audiências deste Juizo, irão a público pregão de venda e arrematação em Leilão Público Judicial, os seguintes bens penhorados de PAULO MONTEIRO, na Ação Executiva que lhe move IRASA IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZONIA S.A., a seguir descritos: — UMA FURADEIRA horizontal marca "Invicta", toda em ferro, de 2 H.P., americana em perfeito estado de funcionamento, avaliada em quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00).

UMA FURADEIRA vertical marca "Shopmaster", toda em ferro, com motor de 1 H.P. americana, em perfeito estado de funcionamento avaliada em sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00).

UMA TORÇA com ventoinha em péssimo estado de funcionamento, avaliada em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

UM TORNO para madeira todo em ferro, com motor de 1 H.P., americano em perfeito estado de funcionamento, avaliada em cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

Importa a presente avaliação em quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 525.000,00).

Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao leiloeiro Sr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação comissões de leiloeiro, escrivão e porteiro. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente edital, com o prazo de dez (10) dias, publicado no Diário Oficial da Justiça e em jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três. Eu João Afonso de Sousa Monarcha, escrivão substituto, o datilografar e conferir.

WASHINGTON DA COSTA CARVALHO, Juiz de Direito da 8a. Vara Cível da Comarca da Capital.

T. 8283 26/10/63

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ) Edital de 1a. Praça Com o prazo de vinte (20) Dias

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém; Faz saber a quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia doze (12) de novembro de 1963, às 16.00 horas (quatro da tarde) na sede da Estação Transmissora da Rádio Guajará, no bairro do Guamá será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação os bens penhorados na execução movido por DINIZ QUARESMA TRINDADE e outros, contra RADIO NAZARÉ no processo: 1a. JCY-1.301/62 e anexos os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações: (Um (1) Transmissor de 1 KW. Incompleto, o qual está avaliado em Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros); uma (1) Torre metálica e seus respectivos estados, avaliado em Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 1a. Junta. Belém, 15 de outubro de 1963. Eu Delphina Araujo Ramos Oficial Judiciário PJ-7 datilografar. E eu Irene Alba de Oliveira e Silva Chefe de Secretaria subscrivi. Orlando Teixeira da Costa Juiz Presidente da 1a. JCY de Belém

Justiça do Trabalho — 8a Região

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará) EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado o senhor Manoel dos Santos Moraes, para comparecer a esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré, número duzentos, às catorze (14,00) horas do dia seis (6) de novembro próximo, quando terá prosseguimento a instrução do proc. de reclamação número 2a JCY-60/63, em que sois reclamante e reclamado Osmar Prata, ficando ciente que o seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 21 de outubro de 1963.

a) Odette de Queiroz Lima
p/ chefe de Secretaria